

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
E
TECNOLÓGICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Canoas, RS

2012

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - O Estágio Supervisionado dos alunos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL . *campus* Canoas . de caráter obrigatório, é parte integrante do currículo pleno, sendo o primeiro passo para o exercício da profissão e aplicação dos conhecimentos adquiridos na teoria e na prática.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado é o período de aprendizado em organizações definidas nesse regulamento, sedimentando na prática os conhecimentos adquiridos na Escola e fornecendo a oportunidade ao aluno de familiarizar-se com o ambiente de trabalho, melhorando seu relacionamento humano e evidenciando seu potencial para o crescente desenvolvimento profissional.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado fornece à Instituição subsídios para avaliar seu processo educativo, com base em informações coletadas, possibilitando adequação curricular às inovações tecnológicas, às mudanças ambientais e ao aprimoramento da formação do técnico ou tecnólogo.

Art. 4º - Deverão realizar o Estágio Supervisionado, para efeito de Conclusão do Curso Técnico de Nível Médio ou Tecnológico de Nível Superior e, obtenção do diploma de habilitação profissional, todos os alunos regularmente matriculados, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 5º - O Estágio Supervisionado, condição indispensável para o reconhecimento legal da habilitação concluída, deverá ser realizado em empresas públicas ou privadas, órgãos de prestação de serviços e instituições educacionais, doravante denominadas de CONCEDENTE, as quais devem estar previamente cadastradas na Instituição.

Parágrafo Único - De forma a estimular o empreendedorismo e o associativismo entre os alunos, o estágio poderá ser realizado em empresas próprias ou associações de economia solidária, sempre respeitando os PPCs dos respectivos Cursos da Instituição e desde que aprovado pela Coordenação de Extensão e pela Coordenação do Curso, no qual o aluno encontra-se matriculado.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado dos alunos concluintes desta Instituição de Ensino obedecerá às determinações legais específicas sobre Estágio de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 7º - O estágio supervisionado terá uma carga horária mínima que atenda as exigências da legislação específica e regulamentações do sistema de ensino, adquirindo formas diversas, conforme as especificidades constantes no PPC do curso em que o aluno está regularmente matriculado.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º - O Estágio Supervisionado dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Coordenação de Extensão. O estágio deverá ser realizado em local onde o aluno tenha a oportunidade de exercer atividades em consonância com a habilitação técnica ou tecnológica pretendida.

§ 1º - O estágio não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A realização do estágio deverá levar em conta o PPC e a Organização Didática do IFRS - *campus* Canoas no que se refere ao jubramento.

§ 3º - Poderá ser feita a indicação de vaga e o respectivo encaminhamento pelos Agentes de Integração, em convênio com o IFRS - Campus Canoas.

Art. 9º - O Estágio Supervisionado deverá ser registrado na Coordenação de Extensão, através da documentação própria conforme Ficha de Confirmação (Anexo 1) e Plano do Estágio (Anexo 3) para que seja computado o período do mesmo, acompanhado e avaliado desde o início até sua conclusão.

Art. 10 - O estágio poderá ser realizado em mais de uma empresa, no entanto, o aluno não poderá, sob pretexto algum, interromper o estágio ou transferir-se de uma Empresa para outra, sem a prévia aprovação da Coordenação de Extensão, do coordenador do curso e do

supervisor do estágio.

§ 1º - Todas as alterações no estágio devem ser registradas no respectivo plano.

§ 2º - Quanto a transferência de uma empresa para outra, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Extensão, a Avaliação feita pela Concedente (Anexo 4), onde esteve estagiando, constando a carga horária realizada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 11 - É de responsabilidade da Coordenação de Extensão:

- I) realizar cadastramento de empresas, órgãos, etc., para a colocação de estagiários;
- II) divulgar as oportunidades de estágios fornecidos pelos concedentes conveniados;
- III) entregar aos alunos os formulários necessários para o planejamento, execução e acompanhamento do Estágio;
- IV) exigir do Supervisor do Estágio e do Estagiário a entrega dos documentos necessários nos prazos estipulados;
- V) acompanhar a supervisão do estágio;
- VI) encaminhar a documentação do Estágio no Setor de Registros Escolares.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12 - O estagiário deverá atender às seguintes obrigações:

- I) **levar** carta de apresentação da Escola para a Concedente (Anexo 2), quando encaminhado para estágio;
- II) **entregar** na Coordenação de Extensão a ficha de confirmação de estágio devidamente preenchida (Anexo 1);
- III) **enviar** à Coordenação de Extensão, até cinco dias úteis após o início do estágio, o Plano de Estágio (Anexo 3), elaborado juntamente com o supervisor técnico da Concedente e com o Professor Orientador;
- IV) **enviar** à Coordenação de Extensão uma cópia do Instrumento de Convênio (Anexo 5) e do Termo de Compromisso (Anexo 6);

- V) **efetuar** a autoavaliação (Anexo 7);
- VI) **elaborar** o relatório final de atividades segundo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e entregar o mesmo ao orientador de estágio;
- VII) **entregar** na Coordenação de Extensão uma cópia digital do relatório final, após a realização das correções sugeridas;
- VIII) **procurar**, sempre que necessário, a Coordenação de Extensão e/ou outros setores da Escola para orientação e informações;
- IX) **apresentar** Apólice de Seguro contra acidentes pessoais fornecida pelo concedente.

Art. 13 - Ciente dos direitos e deveres que terá junto à concedente, o estagiário deverá demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades e, paralelamente, atentar para os itens que seguem:

- I) **cumprir** as exigências propostas na concessão do Estágio e contidas no Termo de Compromisso;
- II) **submeter-se** ao regulamento e normas da concedente;
- III) **cumprir** o horário estabelecido;
- IV) **não divulgar** informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer do estágio, pertinentes à concedente;
- V) **participar** ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;
- VI) **ser** cordial com chefes, colegas e público em geral;
- VII) **responder** pelos danos pessoais e/ou materiais que venham causar por negligência, imprudência ou imperícia;
- VIII) **zelar** pelos equipamentos e bens em geral da concedente;
- IX) **observar** as normas de segurança e higiene no trabalho;
- X) **responder**, sempre que solicitado, os relatórios internos da concedente;
- XI) **enviar** em tempo hábil os documentos solicitados pelo IFRS . *campus* Canoas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 14 - Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I) visitar o estagiário durante a realização do estágio;
- II) preencher a ficha %Supervisão de Estágio+ (Anexo 8), após o contato com o Supervisor da Empresa e também com o estagiário;
- III) substituir o supervisor da concedente no caso do estágio ser realizado em empresa própria, em projetos de economia solidária/associativismo ou no IFRS . *campus* Canoas;
- IV) colaborar, quando necessário, na elaboração do Plano de Estágio;
- V) orientar o estagiário na elaboração do relatório de estágio;
- VI) avaliar o relatório final.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA EMPRESA

Art. 15 - Compete ao Supervisor de Estágio da Concedente:

- I) elaborar o Plano de Estágio junto com o aluno e com o Professor orientador, se necessário;
- II) monitorar as atividades que o aluno desenvolve na concedente;
- III) realizar a Avaliação do Estagiário;
- IV) enviar o parecer sobre o Estagiário, no período estipulado.

Parágrafo Único - Quando o estágio for realizado em empresa própria ou associação de economia solidária a supervisão do estágio será feita pelo professor orientador da Instituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 - O estagiário será avaliado através dos seguintes mecanismos: parecer da concedente emitido pelo supervisor, parecer do professor orientador, relatório do estágio supervisionado e autoavaliação.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELO

Art. 17 - O acompanhamento do estágio será realizado pelo IFRS - *campus* Canoas e pela concedente, através dos seguintes instrumentos:

- I) **Ficha de Acompanhamento de Estágio** a ser preenchida pelo professor orientador da Escola durante a visita ao estagiário (Anexo 8);
- II) **Ficha com Parecer do Desempenho** do estagiário na concedente, preenchida e assinada pelo supervisor técnico da mesma ou pelo professor orientador (Anexo 4);
- III) **Relatório Final de Estágio Supervisionado** - elaborado pelo estagiário e avaliado pelo professor orientador (Anexo 9).

Parágrafo Único - O supervisor técnico, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário deverá ser profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão.

DA APROVAÇÃO

Art. 18 - Para aprovação no Estágio Supervisionado Curricular, o estagiário deverá:

- I) ter cumprido a carga horária estipulada pelo PPC do Curso;
- II) obter média final mínima de 6,0 calculada pela média ponderada das avaliações e de acordo com os pesos indicados a seguir:
 - o Avaliação feita pelo supervisor técnico da concedente ou professor orientador (Peso 3,0);
 - o Autoavaliação (Peso 1,0);
 - o Relatório do estágio (Peso 4,0).
 - o Acompanhamento de estágio pelo professor orientador (Peso 2,0).

Parágrafo Único - Caberá ao professor orientador atribuir nota ao relatório de estágio, bem como, realizar a média ponderada dos itens descritos acima, dos quais resultará a nota final e, encaminhar tal nota ao Registro Escolar.

DA REPROVAÇÃO

Art. 19 - Será considerado reprovado o aluno que não obter média final mínima de 6,0.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação no Estágio Supervisionado, o aluno deverá repeti-lo em outra oportunidade.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO LEGAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20 - Para caracterização e definição do Estágio Supervisionado é necessário que entre a Concedente de Estágio e a Instituição de Ensino, seja firmado um Instrumento Jurídico, em 2 (duas) vias, denominado Instrumento de Convênio+ (Anexo 5), periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 21 - Para garantir as condições gerais do Estágio, tanto em relação ao aluno quanto à Concedente, deverá ser elaborado o Termo de Compromisso+ (Anexo 6) com assinaturas da Concedente, do aluno e do IFRS - Campus Canoas, constituindo-se em instrumento legal celebrado entre o estudante e a parte concedente com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - No Termo de Compromisso deverá constar obrigatoriamente uma cláusula que garanta, a favor do estagiário, o Seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local de estágio, mencionando o nº da Apólice e o nome da Seguradora.

Art. 22 - O Instrumento de Convênio (Anexo 5) e o Termo de Compromisso (Anexo 6) poderão ser efetuados com a intervenção de Agentes de Integração públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos a este regulamento deverão ser apreciados e decididos pela Coordenação de Extensão.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 07 de março de 2012.

Mariano Nicolao

Diretor Geral do IFRS . Campus Canoas

(O original encontra-se assinado no gabinete do IFRS . *Campus Canoas*)